



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.822 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 3.821, de 04 de março de 2021 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o **DECRETO Nº 3.821, DE 04 DE MARÇO DE 2021**, fazendo constar como segue:

**No parágrafo único, do artigo 4º**

Onde se lê:

**Parágrafo único** – As atividades referidas no caput do artigo 2º serão realizadas de forma remota.

Leia-se:

**Parágrafo único** – As atividades referidas no caput do artigo 4º serão realizadas de forma remota.

**No inciso X, do artigo 6º**

Onde se lê:

X - Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento;

Leia-se:

X - Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento e casos específicos relativos aos atendimentos essenciais como pagamentos sem cartão de: FGTS, Bolsa Família, PIS, Seguro Desemprego e INSS; Auxílio Emergencial; Desbloqueio de cartão e senha.

**No inciso I, do artigo 5º**

Onde se lê:

**I** - as atividades essenciais, como farmácias, clínicas médicas e veterinárias, hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, autopeças, auto mecânico, serviços funerários, indústrias, hotéis, pousadas, padarias e panificadoras, supermercados e mercados, restrinjam a sua lotação em 20% (vinte por cento) da sua capacidade instalada, devendo ser seguida ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento.

Leia-se:

**I** - as atividades essenciais, como farmácias, clínicas médicas e veterinárias, hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, postos de combustíveis, materiais de construção, oficinas mecânicas, autopeças, auto mecânico, serviços funerários, indústrias, hotéis, pousadas, padarias e panificadoras, supermercados e mercados, restrinjam a sua lotação em 20% (vinte por cento) da sua capacidade instalada, devendo ser seguida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

da, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo as demais determinações do Decreto nº 3.821, de 04 de Março de 2021.

**Registre-se e Publique-se.**

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 05 de Março de 2021.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
**Prefeito Municipal**